



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.480 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.004

**“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, alterada pela Lei nº 3.329 de 14 de outubro de 2.002 e dá outras providências”**

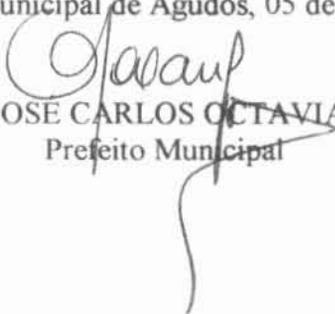
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Um lote de terreno urbano, de formato regular, medindo 10,10 metros de frente, confrontando com a rua Fortunato Andreotti; 10,10 metros nos fundos, confrontando com o imóvel cadastrado sob nº 04.03.08; 40,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com a avenida Odon Pessoa de Albuquerque; 40,00 metros do lado esquerdo confrontando com o terreno do prédio nº 280 da rua Fortunato Andreotti, cadastro municipal nº 04.03.10, encerrando uma área de 404,00 metros quadrados.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.480 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.004

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, alterada pela Lei nº 3.329 de 14 de outubro de 2.002 e dá outras providências”

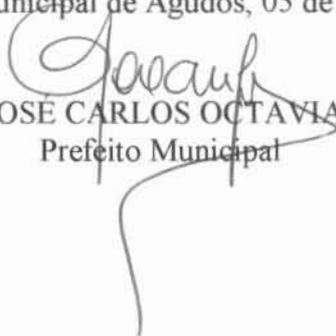
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Um lote de terreno urbano, de formato regular, medindo 10,10 metros de frente, confrontando com a rua Fortunato Andreotti; 10,10 metros nos fundos, confrontando com o imóvel cadastrado sob nº 04.03.08; 40,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com a avenida Odon Pessoa de Albuquerque; 40,00 metros do lado esquerdo confrontando com o terreno do prédio nº 280 da rua Fortunato Andreotti, cadastro municipal nº 04.03.10, encerrando uma área de 404,00 metros quadrados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 1º da Lei nº 3.313 de 07 de agosto de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal